



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará, neste ato representada pelo secretário municipal de saúde, Dahú Carlos Burani Machado, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de Inexigibilidade de licitação, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e será orientado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma e condições a seguir elencadas, considerando:

- A necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;
- A necessidade de complementação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais em Hospitais Gerais e Especializados para atender à demanda do Município.
- A grande demanda reprimida e/ou insuficiência de oferta de serviços médico-hospitalares e/ou ações de saúde, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico municipal;

2. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a contratação de empresas privadas prestadoras de serviços médicos para a rede municipal de saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA

É pública é notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao Hospital Municipal de Rondon do Pará, haja vista a grande demanda populacional do município ávidas pela prestação de distintas especialidades e serviços médicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



A contratação em voga se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar do nosso município. Tais serviços são indispensáveis para que o funcionamento da unidade de saúde seja realizado a contento, uma vez que a procura de atendimentos médicos especializados é uma crescente nesta localidade. Caso Hospital Municipal não seja abastecido de tais serviços colocará em risco a vida e saúde dos munícipes, principalmente se considerarmos o fato de que atualmente não existe nenhum médico concursado no nosso município.

Os serviços de saúde permeiam o rol garantias constitucionais e estão diretamente ligados à dignidade da pessoa humana. Como podemos ressaltar o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Como pode-se observar a CF de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.



De forma a atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, prioriza importante incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de serviço em saúde, por meio da ampliação da oferta de vagas de especialidades e procedimentos em sua rede própria. Do estudo das atuais necessidades na área da saúde do município de Rondon, no que tange o abastecimento médico hospitalar do HM, identificou-se a existência de demanda em diversas modalidades de serviços médicos.

A crescente demanda por assistência médica, reafirma a necessidade de realização de uma Chamada Pública para contratação de serviços médico hospitalares e ambulatoriais disponibilizados por Hospitais Gerais, Especializados e Serviços de Cirurgia Ambulatorial para atender à população do Município de Rondon do Pará, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, com vista a facilitar o acesso aos usuários do SUS.

O serviço a ser conveniado/contratado visa assegurar a prestação de serviço em caráter temporário, no Hospital Municipal, objetivando o aumento da capacidade de realização de procedimentos e de atendimento à população, a redução na fila de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes.

O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado. Consta-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará poderá agir no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as



exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

4.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população; e

4.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento, deverão entregar diretamente a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, localizada na Rua Gonçalves Dias, 400, centro, no dia e horário indicado no edital, envelopes 01 e 02, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, contendo todos os documentos comprobatórios especificados no edital; e

5.2. O período para a entrega dos envelopes contendo toda a documentação será indicada no edital.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

- a) Pré-qualificação
- b) Avaliação Técnica, sendo esta última de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

6.1. Da Fase de Pré-Qualificação

Os interessados deverão entregar diretamente no Setor de Licitação no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em Envelope nº 01:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;



- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011.

As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.

6.2. Da Avaliação Técnica

A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em ENVELOPE Nº 02:

- Declarações constantes dos Anexos de II a V;

6.3. Dos Critérios para Avaliação Técnica

- A Comissão Permanente de Licitação, será assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação.
- As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.
- Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições de pré-qualificação.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1. A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A entidade requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato, com as empresas consideradas



credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um “Banco de Prestadores” ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS. Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais cujas as especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade; e

8.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Rondon do Pará e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

9.2. Notificar o profissional, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no Edital; e

9.3. Providenciar o pagamento do profissional autônomo credenciado, de acordo com os valores previstos no Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações dos profissionais autônomos credenciados:

10.1. Comparecer ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço, quando confirmada a presença, não podendo dele se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando de forma ética e digna;

10.2. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões acordados;

10.3. Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe;



- 10.4.** Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos servidores;
- 10.5.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 10.6.** Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;
- 10.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 10.8.** Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local; e
- 10.9.** Os profissionais credenciados para prestar os serviços, deverão cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- 11.1.** O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso;
- 11.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes da SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade do profissional autônomo credenciado nos termos da legislação; e
- 11.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12. DO VALOR DE REFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1.** Os registros e controles das prestações de serviços serão realizados pelo Hospital Municipal ou por outra unidade municipal de saúde em que o profissional for



designado a trabalhar por um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará;

12.2. O valor da prestação de serviço será pago proporcionalmente a execução comprovada pela secretaria de saúde; e

12.3. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos, terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente realização do termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura;

13.2. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, condicionado à renovação da vigência do Credenciamento;

13.3. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização;

13.4. A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;

13.5. Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de profissionais para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados, durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de inscrição, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do credenciado;



13.6. Os credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, efetivos e contratados em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas dentre outras formas; e

13.7. Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As unidades de saúde em que o profissional designado pela empresa credenciada que estiver trabalhando, após conferência de todos os dados referentes à prestação dos serviços, emitirá o recibo de prestação de serviço, que deverá ser conferido e assinado pelo prestador entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês;

14.2. Os recibos que não forem assinados até a data limite serão pagos no mês seguinte;

14.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, na conta corrente informada pelo prestador; e

14.4. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CREDENCIANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por serviços não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação do credenciado.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 016/2021